



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de novembro de 2024.

**À Empresa**  
**SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES**  
**CNPJ: 25.031.668/0001-27**  
**Representante legal: Lucélia Ferreira Gomes**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.Sª, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº **5095**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 1157/2023/SMS/NAS, de 12 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **18496/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, apresentando defesa previa. Ato contínuo, o processo foi submetido à Secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, sendo relatado que a empresa não realizou a entrega, o que prejudicou o atendimento aos usuários do SUS, manifestando pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa, interpôs recurso administrativo, no qual requer a reconsideração da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **18496/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...) Primeiramente necessário se faz esclarecer que a empresa conhecia os termos do edital e os prazos de entrega, assumindo compromisso com o município por livre escolha. Sendo que a penalidade aplicada estava prevista na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

A empresa, ainda alega que procurou alternativas para cumprimento da entrega dentro do prazo estipulado, entretanto, não demonstrou ou apresentou alternativas para o Município, nem mesmo propôs a entrega de marca diversa que atendesse as características do edital, ou a busca por meio de outros fornecedores.

Ainda, a alegação de fatos alheios a vontade da empresa, conforme carta da fabricante é posterior ao prazo final de entrega dos medicamentos, a carta da fabricante ainda estipulava um prazo de entrega para após o prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

Não se pode considerar plausível tal alegação, já que a empresa tinha pleno conhecimento de que na vigência da ARP, a administração pública - a qualquer momento de sua necessidade - poderia emitir a ordem de fornecimento. Assim, a obrigatoriedade subsiste, já que a contratada fica condicionada a observar e estar apta a executar suas obrigações nos termos das especificações constantes na ARP, a partir da sua assinatura.


Nada obstante, entende-se que, nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, é legítimo a empresa **solicitar previamente à Administração Pública a prorrogação de prazo de entrega**, a qual poderia ser concedida pela autoridade competente, ou seja, antes de decorrido o prazo de entrega dos medicamentos e desde que dentro do período de vigência da Ata.

Importante destacar que o pedido de dilação de prazo foi solicitado em momento posterior ao prazo vencido, assim, em momento tardio ao previsto no § 1º do art. 57, da Lei Federal 8.666/1993 (...).

Informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à contratada.

- **MULTA: R\$ 1.157,22 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

Atenciosamente,

  
João Paulo da Silva

Secretario Municipal de Saúde - interino